

**Despacho (extracto) n.º 30126/2007**

Por despacho da Directora-Geral da Administração da Justiça de 22 de Novembro de 2007:

Alberto Antunes Gonçalves, renovada a comissão de serviço como Secretário de Inspeção do Conselho dos Oficiais de Justiça, com efeitos a 20 de Dezembro 2007.

João Alberto Antunes Gonçalves, renovada a comissão de serviço como Secretário de Inspeção do Conselho dos Oficiais de Justiça, com efeitos a 04 de Janeiro 2008.

29 de Novembro de 2007. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

**Despacho n.º 30127/2007****Delegação de competências**

Na sequência do movimento dos oficiais de justiça referente ao mês de Junho de 2007, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 177, de 13 de Setembro de 2007, e ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 176/2000, de 9 de Agosto, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

1 — São delegadas nos oficiais de justiça providos nas secretarias judiciais constantes do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, as seguintes competências:

a) A competência para adjudicar e autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços, incluindo as despesas com instalações afectas aos serviços dos respectivos tribunais, até ao montante máximo € 4987;

b) A competência para autorizar a realização das despesas emergentes da renovação ou revisão de preços (cumpridos os respectivos termos contratuais) de contratos de prestação de serviços de limpeza até ao montante máximo de € 49 879,79;

c) A competência para adjudicar e autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços, ao abrigo de contratos públicos de aprovisionamento celebrados pela Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E. (sucessora, nestes contratos, da Direcção-Geral do Património) ou no âmbito de procedimentos conduzidos pela Unidade de Compras do Ministério da Justiça, até ao montante máximo de € 49 879,79;

d) A competência para autorizar a destruição ou a remoção e o subsequente abate de bens insusceptíveis de reutilização, precedendo parecer obrigatório favorável da Direcção-Geral da Administração da Justiça sempre que os bens sejam anteriores a 1980 ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação da equipa de Informática junto de cada tribunal, cujos procedimentos serão determinados em circular;

e) A competência para autorizar a venda de papel inutilizado.

2 — O exercício de funções em regime de substituição abrange os poderes delegados no substituído.

3 — Do âmbito das delegações de competências conferidas nos números anteriores ficam excluídas as competências para a aquisição dos seguintes bens e serviços, destinados a tribunais:

- a) Mobiliário;
- b) Estantes;
- c) Sistemas AVAC (ar condicionado);
- d) Centrais telefónicas, suas ampliações e faxes;
- e) Equipamento informático;
- f) Aparelhos áudio e de videoconferência;
- g) Fotocopiadoras;
- h) Cofres e armários de segurança;
- i) Equipamento médico-legal;
- j) Sistemas integrados de segurança passiva;
- l) Selos brancos;
- m) Serviços de segurança;
- n) Celebração de contratos de prestação de serviços de limpeza, sempre que excedam a mera contratação de particulares;
- o) Celebração de contratos de pessoal, salvo os contratos no âmbito de programas ocupacionais e ou de tempos livres, celebrados ao abrigo das Portarias n.º 192/96, de 30 de Maio, e n.º 51-A/97, de 16 de Maio, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/99/A, de 4 de Fevereiro, no domínio dos projectos de tratamento e salvaguarda do património arquivístico dos tribunais;
- p) Celebração, em geral, de contratos de prestação de serviços com particulares de duração superior a três semanas, sem prejuízo do disposto na segunda parte das alíneas n) e o);
- q) Celebração de contratos de prestação de serviços de manutenção dos edifícios, de centrais telefónicas, de assistência técnica de sistemas integrados de segurança passiva, de elevadores, de fotocopiadoras, de

equipamentos informáticos, de faxes, de aparelhos áudio e de videoconferência.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data de início do exercício de funções, indicada no anexo a este despacho.

29 de Novembro de 2007. — A Directora-Geral, *Helena Ribeiro*.

**ANEXO**

Tribunal	Nome
Águeda . . . . .	Custódio Pinheiro Rocha e).
Alcanena . . . . .	Maria José Simas Meira f).
Alcobaça . . . . .	Herondino Calejo Rodrigues g).
Arraiolos . . . . .	Maria do Céu dos Ramos Barradas Baptista f).
Avis . . . . .	Maria Laura Ganchinho do Rosário Aleixo h).
Entroncamento . . . . .	José Maria Ramos h).
Ferreira do Zêzere . . . . .	Luís Alberto Veloso Marques h).
Figueira de Castelo Rodrigo	António Graciliano Rosário Guimaraães g).
Nazaré . . . . .	Manuel Carreira Esperança h).
Mação . . . . .	Cristina Maria Cunha Leite h).
Moura . . . . .	Luís Urbano da Silva Furtado a).
Lisboa 2 (Loures) — TAF	Maria Alice Bernardino Dinis c).
Lisboa — DIAP . . . . .	Francisco José Dias Fernandes d).
Lisboa — Tribunal do Comércio.	Bernardino José Gato Milheiras b).
Sabugal . . . . .	Maria Alice Sequeira Fragoso Ribeiro g).
Torre de Moncorvo . . . . .	Domingos da Silva Carvalho Timóteo g).

a) Com efeitos a partir de 17 de Setembro de 2004.

b) Com efeitos a partir de 22 de Junho de 2004.

c) Com efeitos a partir de 3 de Maio de 2007.

d) Com efeitos a partir de 1 de Junho de 2007.

e) Com efeitos a partir de 21 de Junho de 2007.

f) Com efeitos a partir de 17 de Setembro de 2007.

g) Com efeitos a partir de 18 de Setembro de 2007.

**Despacho (extracto) n.º 30128/2007**

Por despacho do Subdirector-Geral de 29 de Novembro de 2007: Gabriel Augusto Martins, Secretário de Justiça — transferido para o Tribunal de Comarca de Tabuaço, nos termos da alínea b), do artigo. 91.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26/08, com efeitos a 03 de Dezembro de 2007 (Acórdão do COJ de 06.03.07).

30 de Novembro de 2007. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

**Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.****Despacho (extracto) n.º 30129/2007**

Por despacho do Presidente deste Instituto, de 21 de Novembro de 2007, foi Maria Clementina Pereira Morim, segunda ajudante na situação de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço, nos termos do n.º 4 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, para lugar do quadro paralelo do município de Soure, ficando afectada à Conservatória do Registo Civil de Cantanhede, com efeitos a partir de 3 de Dezembro de 2007. (Não carece de visto do Tribunal de Contas)

4 de Dezembro de 2007. — A Vice-Presidente, *Maria Celeste Ramos*.

**Despacho (extracto) n.º 30130/2007**

Por despacho do Presidente deste Instituto, de 3 de Dezembro de 2007, foi Deolinda Carvalho Saturnino Pascoal, ajudante principal na situação de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço, nos termos do n.º 4 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, para lugar do quadro paralelo do município de Lisboa, ficando afectada à

3.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa, com efeitos a partir de 4 de Dezembro de 2007. (Não carece de visto do Tribunal de Contas)

4 de Dezembro de 2007. — A Vice-Presidente, *Maria Celeste Ramos*.

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Aviso n.º 26165/2007

Nos termos das alíneas *d*) e *e*) do artigo 61.º, da lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, torna-se público que deu entrada na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR/Norte) um pedido de utilização dos recursos hídricos com o fim de captar água do rio Tua, afluente da margem direita do rio Douro, para a produção de energia hidroeléctrica através da implantação de uma infra-estrutura hidráulica a cerca de 1,25 Km da foz do rio Tua, nas freguesias de Castedo e Castanheiro, nos concelhos de Alijó e Carrizada de Ansiães, respectivamente, podendo a área inundada pela albufeira a criar abranger os concelhos de Mirandela Murça e Vila Flor, com as seguintes características:

Barragem, do tipo abóbada de dupla curvatura, a construir no rio Tua próximo da povoação de Lousã, com as coordenadas M= 59641 m e P= 172504 m (sistema Hayford-Gauss Militar) e uma central do tipo subterrâneo, com restituição dos caudais turbinados no rio Tua a confluir na albufeira da Régua.

Para os efeitos estabelecidos na alínea *c*) do número 3 e do número 5 do artigo 68.º do diploma supra indicado, convidam-se todos os interessados para, querendo, requerer junto da CCDR/Norte, um idêntico pedido de atribuição de concessão com o objecto e finalidade ora publicitada, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso.

Caso se verifique a apresentação de pedidos idênticos, será iniciado um procedimento concursal entre os interessados, conforme prevê o número 5 do artigo 68.º da lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro. As características técnicas do aproveitamento hidroeléctrico a concessionar ficam dependentes do disposto no Programa Nacional de Barragens com Elevado Potencial Hidroeléctrico.

Instituto da Água, Avenida Almirante Gago Coutinho, n.º 30, 1049-066 LISBOA, Telefone (+351) 21 843 04 26, Fax (+351) 21 848 09 33, e-mail: dsc@inag.pt. Ou CCDR/Norte, Rua Rainha D. Estefânia, 251, 4150-304 Porto, Telefone (+351) 226 086 300, Fax (+351) 226 061489, e-mail: geral@ccdr-n.pt).

19 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *Orlando Borges*.

## Gabinete do Ministro

### Despacho n.º 30131/2007

O n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 362/98, de 18 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 151/2002, de 23 de Maio — diploma que aprova o Estatuto do Instituto Regulador de Águas e Resíduos (IRAR) —, estabelece que as entidades gestoras concessionárias de sistemas multimunicipais e municipais de água para consumo público, de águas residuais urbanas e de resíduos sólidos urbanos estão sujeitas ao pagamento de taxas pela sua actividade.

Nesse sentido, a Portaria n.º 993/2003, de 30 de Julho, alterada pela Portaria n.º 813/2005, de 12 de Setembro, veio definir os critérios que presidem ao cálculo das taxas a serem pagas por aquelas entidades ao IRAR, estabelecendo o n.º 1 do artigo 12.º que as taxas são ajustadas anualmente, no mês de Janeiro, em consonância com a evolução da inflação, mediante o índice de preços no consumidor, por despacho do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 362/98, de 18 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 151/2002, de 23 de Maio, e do n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 993/2003, de 30 de Julho, alterada pela Portaria n.º 813/2005, de 12 de Setembro, determino:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º, e n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 993/2003, de 30 de Julho, com a redacção dada pela Portaria n.º 813/2005, de 12 de Setembro, os valores actualizados dos montantes a pagar ao IRAR, no âmbito da sua actividade de regulação, pelas entidades gestoras concessionárias dos sistemas multimunicipais e municipais de abastecimento de água para consumo público, de águas residuais urbanas e resíduos sólidos urbanos são os seguintes:

*a*) Por ano e por cada 1000 habitantes residentes nas áreas abrangidas pela respectiva concessão, conforme os limites decorrentes dos

respectivos contratos de concessão — €61,31 (sessenta e um euros e trinta e um cêntimos);

*b*) Por cada 1000 m<sup>3</sup> de água de abastecimento público facturada, nos termos dos respectivos contratos — €2,05 (dois euros e cinco cêntimos);

*c*) Por cada 1000 m<sup>3</sup> de águas residuais recolhidas no sistema, para drenagem, tratamento e ou rejeição, nos termos dos respectivos contratos — €2,05 (dois euros e cinco cêntimos);

*d*) Por cada tonelada de resíduos sólidos urbanos e equiparados a gerir, nos termos dos respectivos contratos — €0,24 (vinte e quatro cêntimos).

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2008.

3 de Dezembro de 2007. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

### Despacho n.º 30132/2007

Considerando que, por decisão do Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, de 14 de Outubro de 2002, foi atribuída licença à ECOFILHAS — Sociedade Gestora de Pilhas e Acumuladores, Lda. (ECOPILHAS), para exercer a actividade de gestão de pilhas e acumuladores usados, enquanto entidade gestora do sistema integrado, regulada pelo Decreto-Lei n.º 62/2001, de 19 de Fevereiro, e pelas Portarias n.ºs 571/2001 e 572/2001, ambas de 6 de Junho;

Considerando que a referida licença foi concedida pelo prazo de 5 anos, com efeitos a partir de 14 de Outubro de 2002, renovável por igual período, a pedido do titular;

Considerando que a ECOFILHAS oportunamente requereu uma nova licença para prosseguir a actividade de gestão de pilhas e acumuladores usados, encontrando-se o caderno de encargos que instruiu o pedido em fase de apreciação pela Agência Portuguesa do Ambiente;

Considerando, ainda, o parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente à prorrogação da licença atribuída à ECOFILHAS até que seja proferida decisão sobre o novo pedido de licença oportunamente formulado, nos termos legais;

Assim:

1 — É prorrogada a licença concedida à ECOFILHAS — Sociedade Gestora de Pilhas e Acumuladores, Lda., em 14 de Outubro de 2002, para o exercício da actividade de gestão de pilhas e acumuladores usados, enquanto entidade gestora do sistema integrado, regulada pelo Decreto-Lei n.º 62/2001, de 19 de Fevereiro, e pelas Portarias n.ºs 571/2001 e 572/2001, ambas de 6 de Junho.

2 — A prorrogação a que se refere o número anterior produz efeitos a partir de 14 de Outubro de 2007 e é concedida pelo prazo de 3 (três) meses, automaticamente renováveis por iguais períodos até à emissão da nova licença.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a prorrogação ora concedida cessa os seus efeitos com a decisão final que vier a ser proferida acerca do pedido de atribuição de uma nova licença para a gestão do sistema integrado de gestão de pilhas e acumuladores usados, formulado pela ECOFILHAS — Sociedade Gestora de Pilhas e Acumuladores, Lda.

4 de Dezembro de 2007. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

## Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

### Aviso n.º 26166/2007

Nos termos do artigo 61.º e 68.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro e dos artigos 24.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, torna-se público que deu entrada na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) um pedido de utilização dos recursos hídricos com o fim de captar água da Ribeira de Sampaio para a produção de energia hidroeléctrica através da implantação de infra-estruturas hidráulicas nas freguesias de São Cristóvão de Nogueira e Cinfães, no concelho de Cinfães, com as seguintes características:

Barragem com cerca de 1.50 m de altura acima da fundação a construir na Ribeira de São Cristóvão, com as coordenadas M=202 348.46m e P=454 999.26m (sistema Hayford-Gauss Militar), criando uma albufeira com um NPA de 505.00m;

O edifício da central está implantado na margem esquerda do rio Douro, com as coordenadas M=200 119.39m e P=457 067.16m (sistema Hayford-Gauss Militar), sendo a restituição à cota 25.00 m.